



Secretaria Executiva

Presidente da AMVARP/RS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Cria o COE Regional -
AMVARP e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo, do Estado do Rio Grande do Sul, PAULO ROBERTO BUTZGE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos seus Estatutos Sociais e, tendo em vista aprovação em reunião ordinária da Entidade:

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o COE REGIONAL - AMVARP, o qual será constituído por pessoal técnico, de reconhecida capacidade, indicados pelas Prefeituras, com a responsabilidade de elaborar o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, a que se refere o Decreto do Governo do Estado, nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo 1º - O Município de Venâncio Aires, por solicitação do Município poderá indicar até 2 (dois) membros para a constituição do referido Conselho, enquanto os demais, apenas 1 (um) membro.

Parágrafo 2º - A AMVARP baixará Portaria de nomeação e constituição do COE Regional, criado por este artigo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo, em 22 de agosto de 2020.

Paulo Roberto Butzge
Presidente da AMVARP/RS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '21/8' and '22/8'.



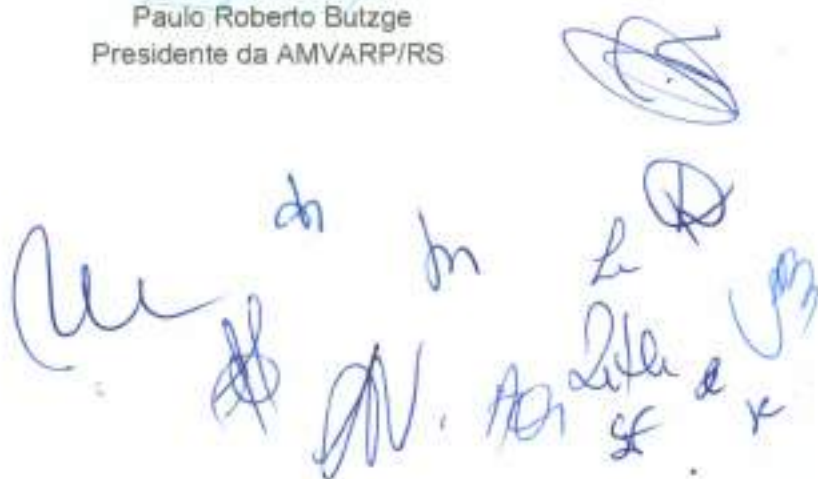
COE Regional – AMVARP
COVID19 da Região do Vale do Rio Pardo - R28.

Município	Nome	Cargo
Candelária	Dra Adriana Skamvetsakis.	Médica
Gramado Xavier	Jani Maria Sestari	Enfermeira
Herveiras	Ana Paula Berguenthal	Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.
Mato Leitão	Cátia Heinen	Enfermeira
Pantano Grande	Saete Forgiarini Rabello	Enfermeira
Passo do Sobrado	Joseane Kroth	Enfermeira
Rio Pardo	Ruth Rodenbusch Lemes,	Enfermeira
Santa Cruz do Sul	Lizete Plotzki de Pires	Enfermeira, coordenadora do departamento de vigilância e ações em saúde
Sinimbu	Kellen Nunes Sjoman	Enfermeira
Vale do Sol	Vera Lúcia Melz.	Enfermeira
Vale Verde	Liege Rodrigues do Nascimento.	Enfermeira
Venâncio Aires	Dra Sandra Knudsen Carla Lilli Muller	Médica Enfermeira
Vera Cruz	Daniela Schneider	Enfermeira

Indicações Municipais:

Responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, que irá assinar os protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID19) da Região do Vale do Rio Pardo - R28.


Paulo Roberto Butzge
Presidente da AMVARP/RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DECLARAÇÃO

O Município de Candelária, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Candelária, 24 de agosto de 2020.

Município: Candelária
Nome do prefeito: Paulo Roberto Butzge
CPF: 516.608.140-49

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3745-8100



Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal





Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Santa Cruz, 1.140, Centro, Gramado Xavier - RS - CEP: 96.875-000 - Fone/Fax (51) 3696.4108 / 3212.9407

DECLARAÇÃO

O Município de Gramado Xavier, pertencente a Região COVID-19 R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Município de Gramado Xavier

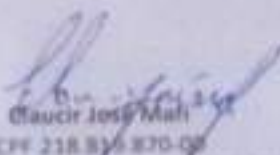
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, 1.140 - Centro, Gramado Xavier - RS - CEP: 96.870-000 - Fone/Fax: (51) 3633 4148 / 3713 9477

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.340/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Gramado Xavier, 24 de agosto de 2020.


Cláudio José Mili
CPF 218.815.870-05

Prefeito Municipal de Gramado Xavier



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECLARAÇÃO

O Município de Herveiras, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Herveiras, 24 de agosto de 2020.

Município: Herveiras

Nome do prefeito: Paulo Nardeli Grassel

CPF: 320.351.600-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

O Município de MATO LEITÃO, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Mato Leitão, 24 de agosto de 2020.

Município de Mato Leitão
CARLOS ALBERTO BOHN – Prefeito Municipal
CPF: 320.794.510-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECLARAÇÃO

O Município de Pantano Grande, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Pantano Grande, 24 de agosto de 2020.


Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal
CPF: 491.683.980-34



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

DECLARAÇÃO

O Município de Passo do Sobrado, pertencente à Região COVID R28, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº. 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº. 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às que trata o art. 6º do Decreto nº. 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Banderas Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº. 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº. 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Passo do Sobrado, 24 de Agosto de 2020.


CRISTIANO KONZEN – CPF. 780.326.100/06
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de
Passo do Sobrado-RS.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

DECLARAÇÃO

O Município de Rio Pardo/RS, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

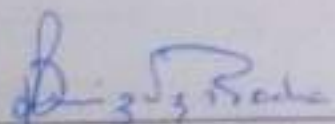
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item e, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Rio Pardo, 24 de agosto de 2020.


Município: Rio Pardo
Rosane Luiza Vaz Rocha
CPF: 336.276.300-68



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



SANTA CRUZ DO SUL

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

Município: Santa Cruz do Sul
Nome do prefeito: Telmo José Kirst
CPF: 069.258.550-87

DECLARAÇÃO

O Município de **Sinimbu** pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Sinimbu, 24 de agosto de 2020.



Município: Sinimbu

Nome do prefeito: Sandra Mariza Roesch Backes

CPF: 61897515049

DECLARAÇÃO

O Município de Vale do Sol/RS, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Vale do Sol, 24 de agosto de 2020.

Município: *Vale do Sol/RS*

Nome do prefeito: *Abigail Cristina Lacerda SL*

CPF: *015.020.300-50*

DECLARAÇÃO

O Município de Vale Verde, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Vale Verde, 24 de agosto de 2020.



Município de Vale Verde - RS

Nome do prefeito: Carlos Gustavo Schuch

CPF: 659.085.460-20

DECLARAÇÃO

O Município de Venâncio Aires, pertencente à Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, Inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Venâncio Aires, 24 de agosto de 2020.



Giovane Wickert – CPF 950.446.550-15
Prefeito de Venâncio Aires



DECLARAÇÃO

O Município de Vera Cruz, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Vera Cruz/RS, 24 de agosto de 2020.


Município: Vera Cruz/RS

Nome do prefeito: Guido Hoff

CPF: 004.870.580-20



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

1. INTRODUÇÃO

Considerando que a R.28 apresenta características peculiares, distintas das demais regiões do Estado do Rio Grande do Sul, e dando cumprimento à deliberação por parte dos Chefes do Executivo dos municípios pertencentes à adesão do Sistema de Cogestão do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta-se a seguir as considerações que justificam a adoção dos Protocolos aqui determinados, de forma a ser criado e implementado Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo, preliminarmente a Associação representa os 13 municípios da Região 28, quais sejam, Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Rio Pardo, Passo do Sobrado, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, aplicando-se à realidade de classificação da R.28 em Bandeira Vermelha pelo RS.

2. JUSTIFICATIVAS

Assim sendo, através das deliberações do Comitê Técnico Regional, especialmente instituído para este fim, deliberou-se pelas seguintes disposições:

- a) Que os Protocolos a serem propostos neste Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo R.28 levam em conta o Número de Leitos de UTI e leitos clínicos existentes na R.28;
- b) Que a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região é observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; a região 28 está na posição 17º em mortalidade entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS), a velocidade da proliferação do vírus é mais lenta, a pesar da média pondera do estado demonstrar um aumento onde considera indicadores que medem

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'ch', 'm', 'SF', and others.]



macroregião, mas da qual não afeta a região local.

- c) Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Hospital Santa Cruz 20 leitos UTI – COVID, Hospital Ana Nery 5 leitos UTI – COVID, Hospital São Sebastião Mártir – 8 leitos), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;
- d) Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorializadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.
- e) Importante ainda destacar que o Comitê Técnico Regional definiu pela adoção de todas as Portarias e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para prevenção e enfrentamento da pandemia, conforme referências às respectivas portarias nos regimentos expostos, conforme detalhamento abaixo.

3. Dados e Informações Científicas

a) Os dados científicos avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens da Bandeira Vermelha. Vale frisar, a revisão dos itens em questão está em acordo com os critérios do Estado e têm como parâmetro mínimo, as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja, bandeira imediatamente anterior.

b) Conforme os gráficos abaixo, observa-se um declínio nas últimas semanas do número de ativos na última semana, bem como, é notório o aumento

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'do', 'in', 'L', 'Zuber', 'L', 'ST', 'K', and others.]



do índice de recuperados.

Houve manutenção da bandeira Laranja com grande aumento dos casos recuperados. Tal fato resultou em comentário do relatório de distanciamento controlado.

Modelo de
DISTÂNCIAMENTO CONTROLADO
O NOSSO PADRÃO DE CUIDADO

No entanto, Santa Cruz do Sul apresentou melhora o valor do indicador relativo ao de estágio da doença na região, mesmo que a bandeira tenha se mantido em laranja. Foram registrados 144 casos ativos para 361 casos recuperados últimos 50 dias anteriores ao início da semana, resultado equivalente ao risco médio no indicador.

O gráfico abaixo demonstra a queda no indicador nas últimas 4 semanas.

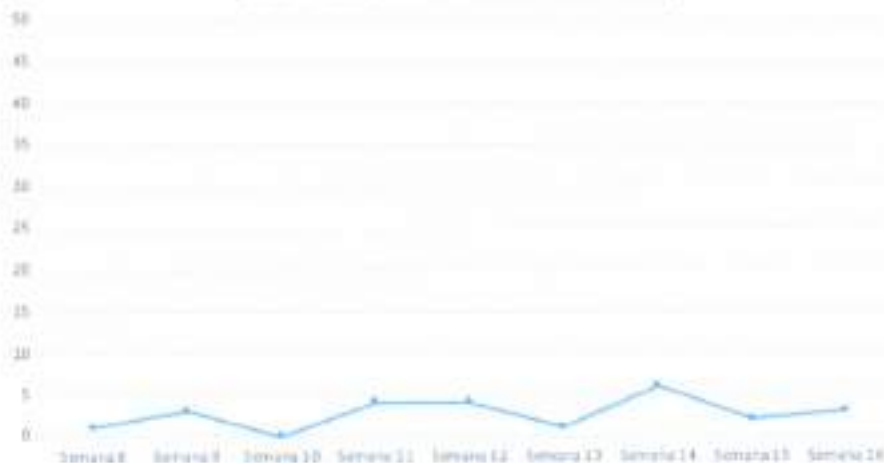


c) Salientamos que a R28 apresenta uma das menores mortalidades/100.000 habitantes do RS o que afirma a nossa capacidade de conter o avanço e estágio da evolução, e caso ocorra possuímos condições de atendimento. Tabela abaixo confirma tal argumento como já sabido pelo comitê de avaliação. Os recursos anteriores deferidos, não acarretaram riscos, inclusive três semanas consecutivas em bandeira laranja sem recurso. Desta forma mais uma grande evidência de que as previsões não se confirmaram para estarmos em bandeira vermelha. Nunca colapsamos o sistema de saúde desde o início da pandemia, e pelo contrário auxiliamos outras regiões como já de conhecimento público.





Evolução dos Óbitos por COVID-19
em leitos de UTI da Região 28
(Semanas de Distanciamento Controlado)



<https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> Data: 22/08/2020

Região COVID	Confirmados	Incidência /100 mil hab	Óbitos	Mortalidade /100 mil hab
Porto Alegre - R10	18700	789.3	918	38.7
Caxias Do Sul - R23 R24 R25 R26	15196	1237.8	290	23.8
Novo Hamburgo - R07	11721	1412.3	334	40.2
Passo Fundo - R17 R18 R19	10827	1423.4	213	31.9
Canoa - R08	7841	1006.8	300	38.5
Lajeado - R29 R30	5796	1627.4	82	23.0
Pelotas - R21	4552	517.9	167	19.0
Palmeira Das Missões - R15 R20	4369	1263.0	69	19.9
Capão Da Canoa - R04 R05	3531	889.3	99	24.9
Guariba - R09	3013	729.2	113	27.3
Erechim - R16	2831	1215.3	33	14.2
Santa Maria - R01 R02	2649	473.2	58	10.4
Uruguaiana - R03	2486	542.7	52	11.4
Taquara - R06	2431	1034.5	83	35.3
Santa Cruz Do Sul - R28	1956	859.3	32	9.1
Santa Rosa - R14	1366	610.1	24	10.7
Santo Angelo - R11	1212	433.4	47	16.8
Ijuí - R13	1152	502.4	19	8.3
Cruz Alta - R12	1037	582.9	31	20.4
Cachoeira Do Sul - R27	888	437.4	15	7.4
Bage - R22	771	409.4	14	7.4

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'ex', 'SF', and various initials.]



Frisamos que a região apresenta um estudo de Soroprevalência do Vale do Rio Pardo (CISVALE) em sua segunda etapa (prevista quatro) demonstrou uma letalidade estimada de 0,17%.

Tal estudo pretende testar aproximadamente 5000 pessoas (zona rural + urbana).

2ª ETAPA – COVID-VRP 15 a 18 de agosto

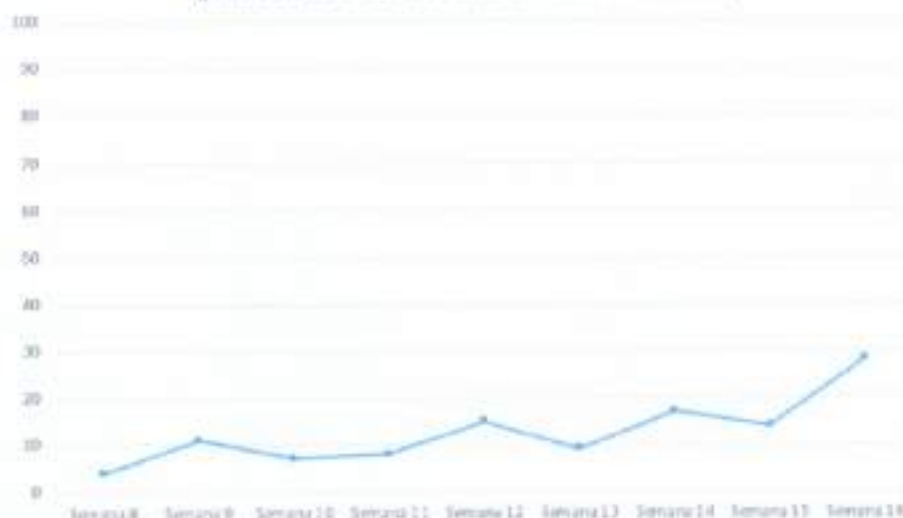


d) Em gráficos a seguir, o Cenário de Número de Leitos apresentando a Capacidade de Atendimento Regional em UTIs. Verifica-se que houve aumento do número de internações (14 pacientes para 28 pacientes - aumento de 100%), comparando com a semana anterior, no entanto, não impactou na mesma proporção, pois houve redução de apenas de 4 leitos livres de UTI (redução de apenas 6,6%), no último dia, para análise desta semana. Tal fato pode ser resultado de altas/óbitos e transferências. O Gráfico abaixo demonstra a série histórica regional desde a semana 8 (SES/RS).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Novas internações por COVID-19
(paciente/semana de distanciamento controlado)



O próximo Gráfico representa o número de leitos de UTI livre no último dia, demonstrando a capacidade instalada de atendimento sem riscos para a próxima semana (25/08-31/08). Tais dados demonstram o esforço da região em manter acesso aos leitos de UTI, otimizando indicação de internação e alta hospitalar em tempo oportuno.

Número de Leitos livres no último dia/semana - R28



e) Macrorregião: Os indicadores demonstrados nos Gráficos a seguir representam a ocupação de leitos de UTI nos Vales. Nos últimos 21 dias, conforme dados da SES/RS, a região dos Vales apresentou estabilidade nos casos de pacientes confirmados para COVID. Especificamente, a Região 28 apresenta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



disponibilidade considerada verde, bem como uma proporção menor que 40% do uso de respiradores nas últimas 2 semanas.



Importante destacar no gráfico acima que a região dos Vales apresentou a terceira menor taxa de ocupação de leitos de UTI, quando comparada com as outras macrorregiões.

Outro dado importante é relacionado a estabilização do percentual de confirmados/suspeitos em UTI da região dos Vales (Semana 15 = 10,71% e na Semana 16 = 9,68%).

f) Outra avaliação do sistema de vigilância, observado nos gráficos da SES/RS, conforme demonstrado abaixo, está relacionado à sazonalidade de doenças respiratórias que impactam na hospitalização em leito clínico devido à alta sensibilidade para o diagnóstico diferencial, bem como a demora dos resultados confirmatórios, aumentando a taxa de ocupação e permanência dos leitos específicos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.



4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

A Região 28 está trabalhando continuamente e integrada, implementando ações maciças de fiscalização da população, por meio de Decretos municipais mais rígidos, no sentido inclusive de penalizar aglomeração e ausência de uso de máscara. A parceria com Brigada Militar, Defesa Civil, Guarda Municipal, etc., atuando no auxílio na implementação das medidas.

Há que se ressaltar ainda, que a região conta com 6 Municípios em condição de bandeira Laranja, por estarem com 0/0, conforme Decreto Estadual.

Desta união, desde o início do enfrentamento da Pandemia, verificou-se uma convergência de esforços para evitar o colapso. Ressaltamos que a Região 28 apresenta Sistema de Saúde fortalecido diante de todas as ações municipais (Hospital de Campanha, Comitês de Crise, Ampliação da Rede de Saúde, atendimentos online e, principalmente, aumento de leitos de UTI, e um importante estudo de Soroprevalência de SARS-CoV2 na região do Vale do Rio Pardo realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo- CISVALE em parceria com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC).

Pelo exposto, considerando as informações técnicas narradas acima, a existência de protocolos sanitários e a observância destes pela população, bem como, a nitida comprovação de que nosso sistema não apresenta possibilidade de colapso da rede

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



de saúde. O Comitê Técnico Regional define pela adoção do Protocolo abaixo disposto valendo como Regra Geral do Plano Estruturado, preconizando a integralidade das Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, as quais têm apontado eficácia pelo embasamento científico, técnico e criteriosa metodologia adotados.

5. REGRAS GERAIS

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- ✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- ✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- ✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

TETO DE OPERAÇÃO:

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo:

"Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A resa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois

(2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas."

MODO DE OPERAÇÃO:

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho,



tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, *drive-thru*, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

MÁSCARA (PÚBLICO, TRABALHADORES E ALUNOS)

- ✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- ✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (*face shield*) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara *face shield* somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- ✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- ✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- ✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- ✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS:

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro

com máscara ou

EPI; Nesse

sentido:

- ✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;
- ✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- ✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- ✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

- ✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- ✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- ✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- ✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- ✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

TETO DE OCUPAÇÃO

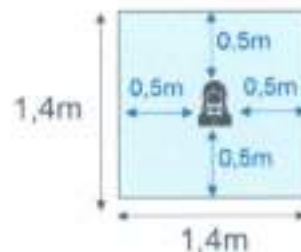
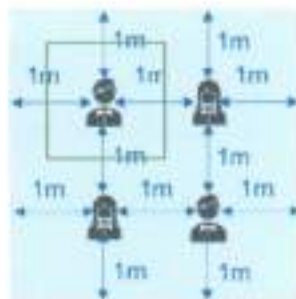
- ✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.
- ✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



pessoa sem máscara ou EPI para cada $5,5\text{m}^2$ de área livre.
Por exemplo, com máscara ou EPI:

com EPI



Área = Largura x Comprimento

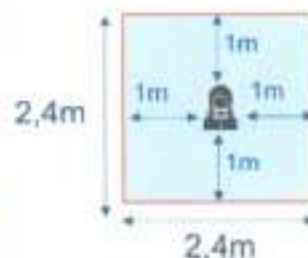
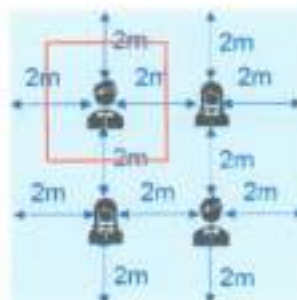
Área = $0,4 \times 1,4$

Área = $0,56\text{m}^2$

Com EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por $0,56\text{m}^2$.

ou sem máscara ou EPI:

sem EPI



Área =

Largura x

Comprimento

Área = $2,4$

$\times 2,4$ Área

= $5,76\text{m}^2$

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por $5,5\text{m}^2$.

- ✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m^2 de área livre.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

HIGIENIZAÇÃO (AMBIENTE, TRABALHADORES, ALUNOS E PÚBLICO)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

- ✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- ✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- ✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;
- ✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- ✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;
- ✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



- ✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- ✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- ✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- ✓ Recomendar aos trabalhadores que não retomem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- ✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- ✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- ✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

INFORMATIVO VISÍVEL

- ✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - indicação do teto de ocupação do ambiente
 - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento
- ✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs OBRIGATORIOS

- ✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de



Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;

- ✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ✓ Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

PROTEÇÃO DE GRUPOS DE RISCO NO TRABALHO

- ✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.
- ✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.
- ✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- ✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)



- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

- ✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- ✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- ✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
 - testarem positivos para COVID-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
- ✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
- ✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- ✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19;
- ✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- ✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- ✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- ✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- ✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- ✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- ✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- ✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;



- ✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- ✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- ✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

TESTAGEM DO TRABALHO

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos -, confira a nota informativa COE -RS, de 22 de abril de 2020.



6. Protocolos do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS – COVID -19 Instituídos pelos municípios da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – Região 28

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública											
II Atividade				II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			II Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação percentual de trabalhadores presentes no setor durante o turno; percentual total de ocupação do estabelecimento durante o período	Modo de Operação percentual de ocupação, independentemente de ocupação e de lotificação de trabalhadores - não acumulam		Máscara, Termômetro, Teste de soroposidade, Termômetro (Tb), Teste de IgG anti-SARS-CoV-2, Presença de sintomas, Presença de tosse, Coughfit ou equivalente ou outros dispositivos de monitoramento de saúde individualizados	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Outras regras de segurança de acordo com o estabelecimento	
					Presencial remoto	Atividade					
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	 50% trabalhadores	Presencial remoto	Presencial remoto	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	 100% trabalhadores	Presencial remoto	Presencial remoto	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	
Administração Pública	84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito	 75% trabalhadores	Presencial remoto	Presencial remoto	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	 100% trabalhadores	Presencial remoto	Presencial remoto	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	 100% trabalhadores	Presencial remoto	Presencial remoto	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de manutenção de condições	 75% trabalhadores	Presencial remoto	Presencial remoto	X				

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'M' at the top, and various other marks and signatures below it.



BANDEIRA LARANJA - Agropecuária

II Atividade			II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			II Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais
Grupo	CHAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação percentual máximo de trabalhadores autorizados no turno, de acordo com tempo, considerando o teto de ocupação do espaço físico (máx. 100%)	Modo de Operação classes de operação: presencial e híbrida (operando remotamente e em presença)	Presença: Presencialmente, Teto de ocupação: superior a 10%, Presença Híbrida: Máx. Atendimento Híbrido: Limitada no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informação: variável	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Número de restrições adicionais a serem observadas: ver documento de Restrições adicionais
					Trabalhadores	Atendimento			
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto				1
Agropecuária	2	Produção Florestal		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto				1
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto				1










 at



BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Atividade: Trabalho presencial, não de emergência; Hospedagem, PPR, Proteção ao grupo de risco; Monitoramento de casos; Limitação no atendimento ao público; Atendimento diferenciado para grupos de risco; Informação: Vigilância		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Atividade: Hospedagem diferenciada e trabalho; Serviço diferenciado para grupos de risco	
						Trabalhadores		Aprendizagem			
Alojamento e Alimentação	99	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço		50% trabalhadores 50% totação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pague e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	99	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pague e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	99	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)		Fechado						
Alojamento e Alimentação	99	Alimentação	Lanchonetes e lancherias		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pague e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	99	Alojamento	Hotéis e similares (geral)		50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	99	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)		100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "L. J. Silva", "M. S. A. K", and others.



2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431
 2432
 2433
 2434
 2435
 2436
 2437
 2438
 2439
 2440
 2441
 2442
 2443
 2444
 2445
 2446
 2447
 2448
 2449
 2450
 2451
 2452
 2453
 2454



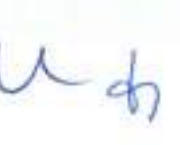
BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CSAE (2 dg)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Presença obrigatória: Presença física	Presença obrigatória: Presença física	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias: Normas de segurança e saúde	
Educação	05	Educação Infantil	Criche e Pré-Escola	 (remoto)	Teleatualizado	(exclusivo) Espaço remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	 (remoto)	Teleatualizado	(exclusivo) Espaço remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Ensino Médio	Ensino Médio	 (remoto)	Teleatualizado	(exclusivo) Espaço remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	 (remoto)	Teleatualizado	(exclusivo) Espaço remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto sensu)	 (remoto)	Teleatualizado	(exclusivo) Espaço remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação	 50% trabalhadores 50% remoto	Teleatualizado / Presença restrita	Presença restrita / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para condução de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratório e plantão)	 60% trabalhadores 00% remoto	Teleatualizado / Presença restrita	Presença restrita / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	 50% trabalhadores	Teleatualizado / Presença restrita	Teleatualizado / Presença restrita	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01	
Educação	05	Outras Atividades de Ensino	Ensino de idiomas	 50% trabalhadores 50% remoto	Teleatualizado / Presença restrita	Teleatualizado / Presença restrita	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01	









BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Cálculos específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatória (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendadas)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Máscara, distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Presença de grupo de risco, Monitoramento de saúde e confirmação de sintomas em casos suspeitos. Não se recomenda oferta de atividades físicas de alto impacto nem contato.	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas de segurança e atendimento https://www.saude.gov.br/images/stories/covid-19/covid-19.pdf
					Trabalhadores		Alunos/visitantes		
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual Ensino remoto / Aprendizado individualizado ou coletivo trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual Ensino remoto / Aprendizado individualizado ou coletivo trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual Ensino remoto / Aprendizado individualizado ou coletivo trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	trabalho remoto / Aprendizado individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / seminar individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature with 'm ch' below it, and initials 'L John' and 'H' on the left.



BANDEIRA LARANJA - Indústria

II Atividade				III Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		IV Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		V Protocolos variáveis (recomendados)		VI Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Suporte	Teto de Operação percentual máximo de trabalhadores presenciais autorizados em qualquer momento relacionado à capacidade máxima do espaço físico - não superior	Modo de Operação Presencial remoto Ambiente	Atividades que não podem ser realizadas remotamente: Manuseio de máquinas e equipamentos; Trabalho com produtos químicos ou biológicos; Trabalho com materiais inflamáveis, voláteis ou corrosivos; Trabalho com substâncias tóxicas; Trabalho com equipamentos elétricos ou eletrônicos; Trabalho com ferramentas manuais ou mecânicas; Trabalho com equipamentos de transporte coletivo;		Monitoramento de Temperatura dos Trabalhadores		Formas de controle de acesso às atividades: - Observação visual; - Câmeras; - Sensores; - Outros.
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	9	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Ext. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Ext. de Petróleo e Minerais	Ext. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxtil		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couro e Couros		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução Gráfica		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	X				Portaria SES nº 283 e nº 376



II Atividade			II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		II Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teia de Operação	Modo de Operação	Monitoramento de temperatura e umidade	Monitoramento de temperatura	Monitoramento de umidade	Restrições adicionais
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Derivados Petróleo		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Misturas		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. eletrônicos		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais têxteis		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manuf. e Reparação		70% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376
Indústria de Transformação e Extrativa	34	Farmacêuticos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Telemático I	Presencial remoto	X		Portaria SES nº 263 e nº 376



BANDEIRA LARANJA - Saúde e Assistência

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dg.)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Máxima Disponibilidade: Total ou parcial. Horários: 8h, 12h, 18h, 24h, 36h, 48h, 60h, 72h, 84h, 96h, 108h, 120h, 132h, 144h, 156h, 168h, 180h, 192h, 204h, 216h, 228h, 240h, 252h, 264h, 276h, 288h, 300h, 312h, 324h, 336h, 348h, 360h, 372h, 384h, 396h, 408h, 420h, 432h, 444h, 456h, 468h, 480h, 492h, 504h, 516h, 528h, 540h, 552h, 564h, 576h, 588h, 600h, 612h, 624h, 636h, 648h, 660h, 672h, 684h, 696h, 708h, 720h, 732h, 744h, 756h, 768h, 780h, 792h, 804h, 816h, 828h, 840h, 852h, 864h, 876h, 888h, 900h, 912h, 924h, 936h, 948h, 960h, 972h, 984h, 996h, 1008h, 1020h, 1032h, 1044h, 1056h, 1068h, 1080h, 1092h, 1104h, 1116h, 1128h, 1140h, 1152h, 1164h, 1176h, 1188h, 1200h, 1212h, 1224h, 1236h, 1248h, 1260h, 1272h, 1284h, 1296h, 1308h, 1320h, 1332h, 1344h, 1356h, 1368h, 1380h, 1392h, 1404h, 1416h, 1428h, 1440h, 1452h, 1464h, 1476h, 1488h, 1500h, 1512h, 1524h, 1536h, 1548h, 1560h, 1572h, 1584h, 1596h, 1608h, 1620h, 1632h, 1644h, 1656h, 1668h, 1680h, 1692h, 1704h, 1716h, 1728h, 1740h, 1752h, 1764h, 1776h, 1788h, 1800h, 1812h, 1824h, 1836h, 1848h, 1860h, 1872h, 1884h, 1896h, 1908h, 1920h, 1932h, 1944h, 1956h, 1968h, 1980h, 1992h, 2004h, 2016h, 2028h, 2040h, 2052h, 2064h, 2076h, 2088h, 2100h, 2112h, 2124h, 2136h, 2148h, 2160h, 2172h, 2184h, 2196h, 2208h, 2220h, 2232h, 2244h, 2256h, 2268h, 2280h, 2292h, 2304h, 2316h, 2328h, 2340h, 2352h, 2364h, 2376h, 2388h, 2400h, 2412h, 2424h, 2436h, 2448h, 2460h, 2472h, 2484h, 2496h, 2508h, 2520h, 2532h, 2544h, 2556h, 2568h, 2580h, 2592h, 2604h, 2616h, 2628h, 2640h, 2652h, 2664h, 2676h, 2688h, 2700h, 2712h, 2724h, 2736h, 2748h, 2760h, 2772h, 2784h, 2796h, 2808h, 2820h, 2832h, 2844h, 2856h, 2868h, 2880h, 2892h, 2904h, 2916h, 2928h, 2940h, 2952h, 2964h, 2976h, 2988h, 3000h, 3012h, 3024h, 3036h, 3048h, 3060h, 3072h, 3084h, 3096h, 3108h, 3120h, 3132h, 3144h, 3156h, 3168h, 3180h, 3192h, 3204h, 3216h, 3228h, 3240h, 3252h, 3264h, 3276h, 3288h, 3300h, 3312h, 3324h, 3336h, 3348h, 3360h, 3372h, 3384h, 3396h, 3408h, 3420h, 3432h, 3444h, 3456h, 3468h, 3480h, 3492h, 3504h, 3516h, 3528h, 3540h, 3552h, 3564h, 3576h, 3588h, 3600h, 3612h, 3624h, 3636h, 3648h, 3660h, 3672h, 3684h, 3696h, 3708h, 3720h, 3732h, 3744h, 3756h, 3768h, 3780h, 3792h, 3804h, 3816h, 3828h, 3840h, 3852h, 3864h, 3876h, 3888h, 3900h, 3912h, 3924h, 3936h, 3948h, 3960h, 3972h, 3984h, 3996h, 4008h, 4020h, 4032h, 4044h, 4056h, 4068h, 4080h, 4092h, 4104h, 4116h, 4128h, 4140h, 4152h, 4164h, 4176h, 4188h, 4200h, 4212h, 4224h, 4236h, 4248h, 4260h, 4272h, 4284h, 4296h, 4308h, 4320h, 4332h, 4344h, 4356h, 4368h, 4380h, 4392h, 4404h, 4416h, 4428h, 4440h, 4452h, 4464h, 4476h, 4488h, 4500h, 4512h, 4524h, 4536h, 4548h, 4560h, 4572h, 4584h, 4596h, 4608h, 4620h, 4632h, 4644h, 4656h, 4668h, 4680h, 4692h, 4704h, 4716h, 4728h, 4740h, 4752h, 4764h, 4776h, 4788h, 4800h, 4812h, 4824h, 4836h, 4848h, 4860h, 4872h, 4884h, 4896h, 4908h, 4920h, 4932h, 4944h, 4956h, 4968h, 4980h, 4992h, 5004h, 5016h, 5028h, 5040h, 5052h, 5064h, 5076h, 5088h, 5100h, 5112h, 5124h, 5136h, 5148h, 5160h, 5172h, 5184h, 5196h, 5208h, 5220h, 5232h, 5244h, 5256h, 5268h, 5280h, 5292h, 5304h, 5316h, 5328h, 5340h, 5352h, 5364h, 5376h, 5388h, 5400h, 5412h, 5424h, 5436h, 5448h, 5460h, 5472h, 5484h, 5496h, 5508h, 5520h, 5532h, 5544h, 5556h, 5568h, 5580h, 5592h, 5604h, 5616h, 5628h, 5640h, 5652h, 5664h, 5676h, 5688h, 5700h, 5712h, 5724h, 5736h, 5748h, 5760h, 5772h, 5784h, 5796h, 5808h, 5820h, 5832h, 5844h, 5856h, 5868h, 5880h, 5892h, 5904h, 5916h, 5928h, 5940h, 5952h, 5964h, 5976h, 5988h, 6000h, 6012h, 6024h, 6036h, 6048h, 6060h, 6072h, 6084h, 6096h, 6108h, 6120h, 6132h, 6144h, 6156h, 6168h, 6180h, 6192h, 6204h, 6216h, 6228h, 6240h, 6252h, 6264h, 6276h, 6288h, 6300h, 6312h, 6324h, 6336h, 6348h, 6360h, 6372h, 6384h, 6396h, 6408h, 6420h, 6432h, 6444h, 6456h, 6468h, 6480h, 6492h, 6504h, 6516h, 6528h, 6540h, 6552h, 6564h, 6576h, 6588h, 6600h, 6612h, 6624h, 6636h, 6648h, 6660h, 6672h, 6684h, 6696h, 6708h, 6720h, 6732h, 6744h, 6756h, 6768h, 6780h, 6792h, 6804h, 6816h, 6828h, 6840h, 6852h, 6864h, 6876h, 6888h, 6900h, 6912h, 6924h, 6936h, 6948h, 6960h, 6972h, 6984h, 6996h, 7008h, 7020h, 7032h, 7044h, 7056h, 7068h, 7080h, 7092h, 7104h, 7116h, 7128h, 7140h, 7152h, 7164h, 7176h, 7188h, 7200h, 7212h, 7224h, 7236h, 7248h, 7260h, 7272h, 7284h, 7296h, 7308h, 7320h, 7332h, 7344h, 7356h, 7368h, 7380h, 7392h, 7404h, 7416h, 7428h, 7440h, 7452h, 7464h, 7476h, 7488h, 7500h, 7512h, 7524h, 7536h, 7548h, 7560h, 7572h, 7584h, 7596h, 7608h, 7620h, 7632h, 7644h, 7656h, 7668h, 7680h, 7692h, 7704h, 7716h, 7728h, 7740h, 7752h, 7764h, 7776h, 7788h, 7800h, 7812h, 7824h, 7836h, 7848h, 7860h, 7872h, 7884h, 7896h, 7908h, 7920h, 7932h, 7944h, 7956h, 7968h, 7980h, 7992h, 8004h, 8016h, 8028h, 8040h, 8052h, 8064h, 8076h, 8088h, 8100h, 8112h, 8124h, 8136h, 8148h, 8160h, 8172h, 8184h, 8196h, 8208h, 8220h, 8232h, 8244h, 8256h, 8268h, 8280h, 8292h, 8304h, 8316h, 8328h, 8340h, 8352h, 8364h, 8376h, 8388h, 8400h, 8412h, 8424h, 8436h, 8448h, 8460h, 8472h, 8484h, 8496h, 8508h, 8520h, 8532h, 8544h, 8556h, 8568h, 8580h, 8592h, 8604h, 8616h, 8628h, 8640h, 8652h, 8664h, 8676h, 8688h, 8700h, 8712h, 8724h, 8736h, 8748h, 8760h, 8772h, 8784h, 8796h, 8808h, 8820h, 8832h, 8844h, 8856h, 8868h, 8880h, 8892h, 8904h, 8916h, 8928h, 8940h, 8952h, 8964h, 8976h, 8988h, 9000h, 9012h, 9024h, 9036h, 9048h, 9060h, 9072h, 9084h, 9096h, 9108h, 9120h, 9132h, 9144h, 9156h, 9168h, 9180h, 9192h, 9204h, 9216h, 9228h, 9240h, 9252h, 9264h, 9276h, 9288h, 9300h, 9312h, 9324h, 9336h, 9348h, 9360h, 9372h, 9384h, 9396h, 9408h, 9420h, 9432h, 9444h, 9456h, 9468h, 9480h, 9492h, 9504h, 9516h, 9528h, 9540h, 9552h, 9564h, 9576h, 9588h, 9600h, 9612h, 9624h, 9636h, 9648h, 9660h, 9672h, 9684h, 9696h, 9708h, 9720h, 9732h, 9744h, 9756h, 9768h, 9780h, 9792h, 9804h, 9816h, 9828h, 9840h, 9852h, 9864h, 9876h, 9888h, 9900h, 9912h, 9924h, 9936h, 9948h, 9960h, 9972h, 9984h, 9996h, 10008h, 10020h, 10032h, 10044h, 10056h, 10068h, 10080h, 10092h, 10104h, 10116h, 10128h, 10140h, 10152h, 10164h, 10176h, 10188h, 10200h, 10212h, 10224h, 10236h, 10248h, 10260h, 10272h, 10284h, 10296h, 10308h, 10320h, 10332h, 10344h, 10356h, 10368h, 10380h, 10392h, 10404h, 10416h, 10428h, 10440h, 10452h, 10464h, 10476h, 10488h, 10500h, 10512h, 10524h, 10536h, 10548h, 10560h, 10572h, 10584h, 10596h, 10608h, 10620h, 10632h, 10644h, 10656h, 10668h, 10680h, 10692h, 10704h, 10716h, 10728h, 10740h, 10752h, 10764h, 10776h, 10788h, 10800h, 10812h, 10824h, 10836h, 10848h, 10860h, 10872h, 10884h, 10896h, 10908h, 10920h, 10932h, 10944h, 10956h, 10968h, 10980h, 10992h, 11004h, 11016h, 11028h, 11040h, 11052h, 11064h, 11076h, 11088h, 11100h, 11112h, 11124h, 11136h, 11148h, 11160h, 11172h, 11184h, 11196h, 11208h, 11220h, 11232h, 11244h, 11256h, 11268h, 11280h, 11292h, 11304h, 11316h, 11328h, 11340h, 11352h, 11364h, 11376h, 11388h, 11400h, 11412h, 11424h, 11436h, 11448h, 11460h, 11472h, 11484h, 11496h, 11508h, 11520h, 11532h, 11544h, 11556h, 11568h, 11580h, 11592h, 11604h, 11616h, 11628h, 11640h, 11652h, 11664h, 11676h, 11688h, 11700h, 11712h, 11724h, 11736h, 11748h, 11760h, 11772h, 11784h, 11796h, 11808h, 11820h, 11832h, 11844h, 11856h, 11868h, 11880h, 11892h, 11904h, 11916h, 11928h, 11940h, 11952h, 11964h, 11976h, 11988h, 12000h, 12012h, 12024h, 12036h, 12048h, 12060h, 12072h, 12084h, 12096h, 12108h, 12120h, 12132h, 12144h, 12156h, 12168h, 12180h, 12192h, 12204h, 12216h, 12228h, 12240h, 12252h, 12264h, 12276h, 12288h, 12300h, 12312h, 12324h, 12336h, 12348h, 12360h, 12372h, 12384h, 12396h, 12408h, 12420h, 12432h, 12444h, 12456h, 12468h, 12480h, 12492h, 12504h, 12516h, 12528h, 12540h, 12552h, 12564h, 12576h, 12588h, 12600h, 12612h, 12624h, 12636h, 12648h, 12660h, 12672h, 12684h, 12696h, 12708h, 12720h, 12732h, 12744h, 12756h, 12768h, 12780h, 12792h, 12804h, 12816h, 12828h, 12840h, 12852h, 12864h, 12876h, 12888h, 12900h, 12912h, 12924h, 12936h, 12948h, 12960h, 12972h, 12984h, 12996h, 13008h, 13020h, 13032h, 13044h, 13056h, 13068h, 13080h, 13092h, 13104h, 13116h, 13128h, 13140h, 13152h, 13164h, 13176h, 13188h, 13200h, 13212h, 13224h, 13236h, 13248h, 13260h, 13272h, 13284h, 13296h, 13308h, 13320h, 13332h, 13344h, 13356h, 13368h, 13380h, 13392h, 13404h, 13416h, 13428h, 13440h, 13452h, 13464h, 13476h, 13488h, 13500h, 13512h, 13524h, 13536h, 13548h, 13560h, 13572h, 13584h, 13596h, 13608h, 13620h, 13632h, 13644h, 13656h, 13668h, 13680h, 13692h, 13704h, 13716h, 13728h, 13740h, 13752h, 13764h, 13776h, 13788h, 13800h, 13812h, 13824h, 13836h, 13848h, 13860h, 13872h, 13884h, 13896h, 13908h, 13920h, 13932h, 13944h, 13956h, 13968h, 13980h, 13992h, 14004h, 14016h, 14028h, 14040h, 14052h, 14064h, 14076h, 14088h, 14100h, 14112h, 14124h, 14136h, 14148h, 14160h, 14172h, 14184h, 14196h, 14208h, 14220h, 14232h, 14244h, 14256h, 14268h, 14280h, 14292h, 14304h, 14316h, 14328h, 14340h, 14352h, 14364h, 14376h, 14388h, 14400h, 14412h, 14424h, 14436h, 14448h, 14460h, 14472h, 14484h, 14496h, 14508h, 14520h, 14532h, 14544h, 14556h, 14568h, 14580h, 14592h, 14604h, 14616h, 14628h, 14640h, 14652h, 14664h, 14676h, 14688h, 14700h, 14712h, 14724h, 14736h, 14748h, 14760h, 14772h, 14784h, 14796h, 14808h, 14820h, 14832h, 14844h, 14856h, 14868h, 14880h, 14892h, 14904h, 14916h, 14928h, 14940h, 14952h, 14964h, 14976h, 14988h, 15000h, 15012h, 15024h, 15036h, 15048h, 15060h, 15072h, 15084h, 15096h, 15108h, 15120h, 15132h, 15144h, 15156h, 15168h, 15180h, 15192h, 15204h, 15216h, 15228h, 15240h, 15252h, 15264h, 15276h, 15288h, 15300h, 15312h, 15324h, 15336h, 15348h, 15360h, 15372h, 15384h, 15396h, 15408h, 15420h, 15432h, 15444h, 15456h, 15468h, 15480h, 15492h, 15504h, 15516h, 15528h, 15540h, 15552h, 15564h, 15576h, 15588h, 15600h, 15612h, 15624h, 15636h, 15648h, 15660h, 15672h, 15684h, 15696h, 15708h, 15720h, 15732h, 15744h, 15756h, 15768h, 15780h, 15792h, 15804h, 15816h, 15828h, 15840h, 15852h, 15864h, 15876h, 15888h, 15900h, 15912h, 15924h, 15936h, 15948h, 15960h, 15972h, 15984h, 15996h, 16008h, 16020h, 16032h, 16044h, 16056h, 16068h, 16080h, 16092h, 16104h, 16116h, 16128h, 16140h, 16152h, 16164h, 16176h, 16188h, 16200h, 16212h, 16224h, 16236h, 16248h, 16260h, 16272h, 16284h, 16296h, 16308h, 16320h, 16332h, 16344h, 16356h, 16368h, 16380h, 16392h, 16404h, 16416h, 16428h, 16440h, 16452h, 16464h, 16476h, 16488h, 16500h, 16512h, 16524h, 16536h, 16548h, 16560h, 16572h, 16584h, 16596h, 16608h, 16620h, 16632h, 16644h, 16656h, 16668h, 16680h, 16692h, 16704h, 16716h, 16728h, 16740h, 16752h, 16764h, 16776h, 16788h, 16800h, 16812h, 16824h, 16836h, 16848h, 16860h, 16872h, 16884h, 16896h, 16908h, 16920h, 16932h, 16944h, 16956h, 16968h, 16980h, 16992h, 17004h, 17016h, 17028h, 17040h, 17052h, 17064h, 17076h, 17088h, 17100h, 17112h, 17124h, 17136h, 17148h, 17160h, 17172h, 17184h, 17196h, 17208h, 17220h, 17232h, 17244h, 17256h, 17268h, 17280h, 17292h, 17304h, 17316h, 17328h, 17340h, 17352h, 17364h, 17376h, 17388h, 17400h, 17412h, 17424h, 17436h, 17448h, 17460h, 17472h, 17484h, 17496h, 17508h, 17520h, 17532h, 17544h, 17556h, 17568h, 17580h, 17592h, 17604h, 17616h, 17628h, 17640h, 17652h, 17664h, 17676h, 17688h, 17700h, 17712h, 17724h, 17736h, 17748h, 17760h, 17772h, 17784h, 17796h, 17808h, 17820h, 17832h, 17844h, 17856h, 17868h, 17880h, 17892h, 17904h, 17916h, 17928h, 17940h, 17952h, 17964h, 17976h, 17988h, 18000h, 18012h, 18024h, 18036h, 18048h, 18060h, 18072h, 18084h, 18096h, 18108h, 18120h, 18132h, 18144h, 18156h, 18168h, 18180h, 18192h, 18204h, 18216h, 18228h, 18240h, 18252h, 18264h, 18276h, 18288h, 18300h, 18312h, 18324h, 18336h, 18348h, 18360h, 18372h, 18384h, 18396h, 18408h, 18420h, 18432h, 18444h, 18456h, 18468h, 18480h, 18492h, 18504h, 18516h, 18528h, 18540h, 18552h, 18564h, 18576h, 18588h, 18600h, 18612h, 18624h, 18636h, 18648h, 18660h, 18672h, 18684h, 18696h, 18708h, 18720h, 18732h, 18744h, 18756h, 18768h, 18780h, 18792h, 18804h, 18816h, 18828h, 18840h, 18852h, 18864h, 18876h, 18888h, 18900h, 18912h, 18924h, 18936h, 18948h, 18960h, 18972h, 18984h, 18996h, 19008h, 19020h, 19032h, 19044h, 19056h, 19068h, 19080h, 19092h, 19104h, 19116h, 19128h, 19140h, 19152h, 19164h, 19176h, 19188h, 19200h, 19212h, 19224h, 19236h, 19248h, 19260h, 19272h, 19284h, 19296h, 19308h, 19320h,					



BANDEIRA LARANJA - Serviços

II Atividade				II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		II Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais
Grupo	CNAE (3 díg.)	Tipo	Subtipo	Forma de Operação	Modo de Operação		Distância mínima entre estabelecimentos	Monitoramento de temperatura	Monitoramento de Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais
					Presencial	Remotivo				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)		40% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTO e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (atendimento físico com Selo Turismo Responsável do MTC)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto		Fechado					



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade			// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CAAE (Z8q)	Tip	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores em locais fechados, áreas comuns, respeitando o teto de capacidade de ocupação físico-mat. possível)	Modo de Operação (formas de ocupação, respeitando o teto de ocupação físico-mat. possível)		Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	Monitoramento da Testagem dos trabalhadores			
					Trabalho remoto	Atendimento	Protocolos obrigatório (todas as bandeiras): - Distanciamento físico e químico - Máscara 95% - Desinfetante - Teto de ocupação físico-mat. possível - Proteção de grupo de risco - Rastreamento de casos - Cuidado ao atendimento ao público - Atendimento diferenciado para grupo de risco				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Academia: individualizado ou compartilhado (máx. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Academia: coletivo exclusivo de atletas profissionais, semi-público / Academia: individualizado de atletas amadores (máx. 10 m² por pessoa), semi-público	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>conforme</u> os <u>protocolos</u> de PCR e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 06/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Semi-público	X	X	X	
										Protocolos de Proteção do Gaúcho do Futebol (FGF) Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 06/07/2020) Nota Médica de Sugestão: Protocolos Para o Retorno de Atletas do Futebol Brasileiro (CBF) Diretrizes Técnicas Operacionais de Retorno das Competições (CBF)	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>conforme</u> os <u>protocolos</u> do <u>Ministério</u> <u>esportivo</u> <u>em</u> <u>12</u> <u>COE</u> <u>163</u> <u>40</u> <u>de</u> <u>1</u> <u>10</u> <u>06</u> <u>2020</u> <u>(4)</u> <u>(Resolução</u> <u>do</u> <u>Min</u> <u>de</u> <u>Esportes</u> <u>de</u> <u>10</u> <u>06</u> <u>2020</u> <u>(1)</u>	Academia: coletivo exclusivo de atletas profissionais / Semi-público	X	X	X	
Serviços	108*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	109*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

Protocolos de Federação Gaúcha de Futebol (FGF).

Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 06/07/2020).

Sala Médica de Suporte Pré-torção Para o Retorno de Atletas do Futebol Brasileiro (CBF).

Comitê Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF).

Nota Informativa nº 18 COE SED-RIO de 13/06/2020.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Al. de Souza', 'St', 'A', 'C', and others.



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade			// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipo	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no local, considerando o turno, independente do tipo de ocupação do espaço físico onde presente)	Modo de Operação (forma de prestação de serviços, considerando o tipo de ocupação do espaço físico onde presente)	Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	Protocolos variáveis (recomendados)	Monitoramento de temperatura	Monitoramento de Testagem dos trabalhadores
				Essenciais / Não essenciais	Presencial restrito / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	50% público	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	68	Serv. Imobiliários	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	102*	Serv. Profissionais Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e cursos	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	102*	Serv. Profissionais Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito		X



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais	
				permissão para de trabalhadores em locais de trabalho, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde	Formas de operação: Trabalho presencial em locais de trabalho, Trabalho remoto, Trabalho híbrido	Trabalho presencial em locais de trabalho, Trabalho remoto, Trabalho híbrido		Monitoramento da temperatura dos trabalhadores		Restrições adicionais	
Serviço	102*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		50% trabalhadores	Trabalho presencial	Presencial remoto	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo	
Serviço	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Trabalho presencial	Presencial remoto	X			
Serviço	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Trabalho presencial	Presencial remoto	X			
Serviço	72	Serv. Profissionais Científicos e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Trabalho presencial	Presencial remoto	X			
Serviço	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center		50% trabalhadores	Trabalho presencial	Presencial remoto	X			
Serviço	97	Serv. Domésticos	Fazendeiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Trabalho presencial	Presencial remoto	X			

Assinatura:
 1. Assinatura do representante legal da empresa - Assinatura
 2. Assinatura do representante legal da empresa - Assinatura
 3. Assinatura do representante legal da empresa - Assinatura
 4. Assinatura do representante legal da empresa - Assinatura
 5. Assinatura do representante legal da empresa - Assinatura

[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner, including a large signature and several smaller ones.]



BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação

II Atividade				II Critérios específicos de funcionamento (conforme Bandeira)		II Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Tela de Operação	Modo de Operação			Monitoramento de Temperatura	Testagem dos Instaladores	Se houver alguma restrição, descrever a atividade
					Trabalhadores	Assistente				
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top, a signature in the middle, and several initials and smaller signatures at the bottom.



BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipo	Tipo de Operação		Modo de Operação		Máscula, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Protocolo de saída de emergência, Rotas de acesso, Corredores de deslocamento, etc.	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Atividades consideradas essenciais e atividades de alta prioridade (verificar no link abaixo)
				Atividade essencial		Atividade não essencial					
					100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionais			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

[illegible]



BANDEIRA LARANJA - Transportes

I Atividade				II Critérios específicos de funcionamento (conforme Bandeira)		III Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)	IV Protocolos variáveis (preconização)		V Medidas adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Resposta (Documentos, Teto de Operação, Capacidade, etc.)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Medidas adicionais (conforme Bandeira)
					Trabalhadores	Assistentes			
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	100% assentos	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seleção)	100% assentos	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal tipo Comum)	50% assentos (geral) 50% assentos (concedido) exclusão para assistentes	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
			Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal tipo Seleção)	50% assentos (geral) 50% assentos (concedido) exclusão para assistentes	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interurbano)	50% assentos (geral)	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do veículo	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeródromos e aerônautica	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		
Transporte	53	Correios	Atividade de correios, serviços postais e similares	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial remoto	Teleatendimento / Presencial remoto	X		



7- REGRAS DE ADESÃO

O presente Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus - covid-19 instituído pelos da amvarp - r28), será adotado através da elaboração e publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PPEE COVID-19 R.28, havendo vinculação, aqui previstas, das regras gerais e específicas setorializadas previstas no item "6" do presente documento.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do PPEE COVID-19 R.28, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência.

As Medidas mais restritivas e específicas assim entendidas pelos Gestores Públicos Municipais da região de monitoramento R28 serão adotadas de forma independente e em conformidade com suas características peculiares e particularidades de cada um dos municípios. A publicação das mesmas, deverá ocorrer a partir de Decretos Próprios, em tempo concomitante ou não com a publicação do Decreto de Adesão ao PPEE COVID-19 R.28.

Para fins de atendimento ao Decreto no 55.435/2020, os municípios ainda observar no que couber a integral do § segundo do artigo 21 do Decreto estadual 55.240.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

VERA LUCIA MELZ
Enfermeira - COREN/RS 88162
Vigilância em Saúde
SUS - Vale do Sol

Lizete Butzge
ENFERMEIRA
COREN 176221

PAULO ROBERTO BUTZGE
PRESIDENTE DA AMVARP/RS

MARCELO CARNEIRO
INFANTOLOGISTA
26074

Maria R. Nascimento
ENFERMEIRA
COREN-RS 79850 - ENF

Jani Maria Botelho
ENFERMEIRA
COREN RS 134011

Katia Cristine Heinemann
Enfermeira
COREN-RS 274338

SALETE F. RUIARI NI CASAR
SANTO ROBERTO
COREN RJ 38564
ENFERMEIRA

Luiz Edmundo Leites
Enfermeira
COREN 257441

Carla Lili Muller
Enfermeira
COREN-RS 85043
Enfermeira - COREN 102403

Ana P. Bergenthal
Enfermeira
COREN 108121

Josiane Kersch
COREN RS 129817
ENFERMEIRA

Adriana Skumwarska
CRM 19454
Clínica Geral
Medicina do Trabalho

Kellen Natter
Enfermeira do Trabalho
2014



PARECER TÉCNICO Nº 01/2020

Implementação do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo (AMVARP) – R28 como condição para a adesão ao Modelo de Cogestão do Sistema de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

I - ASSUNTO:

O presente Parecer Técnico oportuniza aos Municípios integrantes da AMVARP R-28 a adoção de Protocolos flexibilizados quando o Sistema de Distanciamento Social classifica esta região com a Bandeira Vermelha. Tal conduta foi acordada através da instituição de um Comitê Técnico Regional que avaliza a opção em conformidade com as análises científicas, técnicas e estratégias as quais a referida região foi devidamente submetida durante a produção do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (PPEE COVID-19 R.28).

II - ANÁLISE:

- f) Os Protocolos a serem propostos neste PPEE-COVID-19 R.28 levam em conta o Número de Leitos de UTI existentes, Hospital de Campanha, Ampliação da Rede de Saúde, principalmente, aumento de leitos de UTI na R.28; a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região sendo observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; a região 28 está na posição 17ª em mortalidade entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS), a velocidade da proliferação do vírus é mais lenta, a pesar da média pondera do estado demonstrar um aumento onde considera indicadores que medem macroregião, mas da qual não afeta a região local.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências: município de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Hospital Santa Cruz 20 leitos UTI – COVID, Hospital Ana Nery 5 leitos UTI – COVID, Hospital São Sebastião Martir – 8 leitos), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;

Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorizadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

Lyza B. B. da Silva
Lyza B. B. da Silva
ENFERMEIRA
COREN 176221

Paulo Roberto Butzge
PAULO ROBERTO BUTZGE
PRESIDENTE DA AMVARP/RS

Marcelo Carneiro
MARCELO CARNEIRO
INFECTOLOGISTA
CRM 28074

Daniela E. Roehrs Schneider
Daniela E. Roehrs Schneider
Enfermeira - COREN 102403

Kátia Cristine Heinemann
Kátia Cristine Heinemann
Enfermeira
COREN/RS 274330

Luiz R. Nascimento
Luiz R. Nascimento
COREN-RS 19850 - ENF

Fran Maria Dutra
Fran Maria Dutra
Enfermeira - SESTOBI
COREN RS 134011

Carla Lili Müller
Carla Lili Müller
Enfermeira
COREN 85647

Rute Rodenbusch Lemes
Rute Rodenbusch Lemes
Enfermeira
COREN 257441

Ana P. Bergentrini
Ana P. Bergentrini
Enfermeira
COREN 115828

Vera Lucia Melz
VERA LUCIA MELZ
Enfermeira - COREN/RS 88162
Vigilância em Saúde
SMS - Vale do Sol

Sandra Regina da Silva
Sandra Regina da Silva
Enfermeira
COREN RS 38364

Josiane Kloth
JOSIANE KLOTH
COREN RS 129817
Enfermeira

Adriana da Silva
Adriana da Silva
CRM 10454
Clínica Geral
Medicina do Trabalho

Renata Nunes
Renata Nunes
Enfermeira - COREN-RS 19850 - ENF



Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 28 – Região Vale do Rio Pardo, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Candelária - <https://candelaria.atende.net/>

Gramado Xavier - <http://www.gramadoxavier-rs.com.br/>

Herveiras - <http://www.herveiras.rs.gov.br/>

Mato Leitão - <https://www.matoleitao-rs.com.br/>

Pantano Grande - <http://www.pantanogrande.rs.gov.br/>

Passo do Sobrado - <https://www.passodosobrado.rs.gov.br>

Rio Pardo - <https://www.riopardo.rs.gov.br/>

Santa Cruz do Sul - <http://www.santacruz.rs.gov.br/>

Sinimbu - <http://www.sinimbu.rs.gov.br/>

Vale do Sol - <http://www.valedosol.rs.gov.br/>

Vale Verde - <https://www.valeverde.rs.gov.br>

Venâncio Aires - <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>

Vera Cruz - <https://www.veracruz.rs.gov.br/>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ATA REUNIÃO DE PREFEITOS DA AMVARP

Dia: 24 de agosto de 2020, às 20h

Local: Plataforma Google Meet

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, os Prefeito(a)s da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP reuniram-se, de forma virtual, por convocação feita pelo seu Presidente, Prefeito de Candelária, Paulo Roberto Butzge, em Assembleia Extraordinária, com a presença dos Prefeitos ou representantes dos Municípios de Candelária, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz. O Presidente, deu por aberta a reunião cumprimentando os presentes e, de imediato, passou a palavra ao representante do COE Regional, criado pela Resolução, n. 001/2020, cópia anexa. Na oportunidade, o Médico Infectologista Dr. Marcelo Carneiro, juntamente com a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas fizeram a apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID19) da Região do Vale do Rio Pardo - R28, a que se refere o decreto estadual 55.435/2020, que adota o sistema de Cogestão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou a palavra à disposição dos Prefeitos para questionamentos. Após as intervenções e respostas oferecidas pelos membros do COE Regional - AMVARP e satisfeitos todos os questionamentos, o Presidente da AMVARP, colocou em votação nominal dos Prefeitos ou representantes, onde, por unanimidade dos presentes, declaram aceitar a proposta ser encaminhada e, também, a sua adesão ao novo sistema de cogestão, para o qual, cada Município, firma o seu compromisso, com a Declaração, que se juntava a presente Ata. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Paulo Roberto Butzge.


Giselda Regina Petry


Paulo Roberto Butzge





**Protocolos do Plano de Prevenção e Enfrentamento à
epidemia do novo CORONAVÍRUS – COVID -19 Instituídos
pelos municípios da Associação de municípios do Vale do
Rio Pardo – Região 28**



6. Protocolos do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS – COVID -19 Instituídos pelos municípios da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – Região 28

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública												
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (formado pela operação, respeitando o teto de ocupação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção do grupo de risco, Atendimento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Intermédio viável		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://covid19.rj.gov.br/boas-praticas/
						Trabalhadores	Atendimento					
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspecção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)		X			



BANDEIRA LARANJA - Agropecuária

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portais-da-ses
					Trabalhadores Atendimento				
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			



BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://covid19.vale.rs.gov.br/portal-cas-da-sa
					Trabalhadores	Atendimento				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	 50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	 Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	 50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)	 100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319



BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Ausente no caso, cancelado no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rj.gov.br/noticias-da-saude
					Trabalhadores	Atendimento				
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X		Portaria SES nº 376



BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Atendimento de casos, Limitação de acesso ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade Normas obrigatórias à atividade Normas obrigatórias à atividade
						Trabalhadores	Atendimento				
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde : pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01



BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Atendimento de casos, Unidades de atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rj.gov.br/portal/cas-da-ses
					Trabalhadores	Atendimento			
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01



BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Informações visíveis (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portaria-cas-dia-se
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375



BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, acréscimo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.sp.gov.br/noticias-da-spc
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375



BANDEIRA LARANJA - Saúde e Assistência

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.sp.gov.br/porta-rija-da-sps
					Trabalhadores	Atendimento			
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X		Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X		



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, acréscimo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Informativo visual (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Monitoramento de Testagem dos trabalhadores		Normas obrigatórias específicas à atividade https://covid19.mtas.br.gov.br/porta-nas-das
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas <u>externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	Presencial restrito (<u>exclusivo</u> de Sem contato físico / Sem público espectador)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto		Fechado					



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade			// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação): Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Monitoramento de Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/bandeira-laranja
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)		X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público		X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições (CBF)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) município(s) sede	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade			// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores		Atendimento		Monitoramento de Testagem dos trabalhadores
						Informativo visual (operação e ocupação)		Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Atestamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.sp.gov.br/bandeira-laranja
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	 30% público	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Informativo a nível (ocupação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Monitoramento de temperatura testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.gov.br/codex/medidas
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)		X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X	
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X	
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X	
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento		X	
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	 50% trabalhadores	Presencial restrito			X	

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82



BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais		
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação		Modo de Operação		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portar/ga-da-566
				(percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)							
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			



BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://covidovirus.rs.gov.br/poda-cas-da-sa
				(percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento				
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			



BANDEIRA LARANJA - Transportes

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeiras)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Mascara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higiênização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Monitoramento de temperatura, Testagem dos trabalhadores, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rn.gov.br/comunicacao
						Trabalhadores	Atendimento				
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros		100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)		80% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)		100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)		50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
			Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)		50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito				Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros		75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			





PARECER TÉCNICO Nº 01/2020

Implementação do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo (AMVARP) – R28 como condição para a adesão ao Modelo de Cogestão do Sistema de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

I - ASSUNTO:

O presente Parecer Técnico oportuniza aos Municípios integrantes da AMVARP R-28 a adoção de Protocolos flexibilizados quando o Sistema de Distanciamento Social classifica esta região com a Bandeira Vermelha. Tal conduta foi acordada através da instituição de um Comitê Técnico Regional que avaliza a opção em conformidade com as análises científicas, técnicas e estratégias as quais a referida região foi devidamente submetida durante a produção do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (PPEE COVID-19 R.28).

II - ANÁLISE:

- f) Os Protocolos a serem propostos neste PPEE-COVID-19 R.28 levam em conta o Número de Leitos de UTI existentes, Hospital de Campanha, Ampliação da Rede de Saúde, principalmente, aumento de leitos de UTI na R.28; a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região sendo observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; a região 28 está na posição 17º em mortalidade entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS), a velocidade da proliferação do vírus é mais lenta, a pesar da média pondera do estado demonstrar um aumento onde considera indicadores que medem macroregião, mas da qual não afeta a região local.



Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências: município de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Hospital Santa Cruz 20 leitos UTI – COVID, Hospital Ana Nery 5 leitos UTI – COVID, Hospital São Sebastião Martir – 8 leitos), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;

Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorializadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

Luiz Roberto Butzge
PAULO ROBERTO BUTZGE
ENFERMEIRA
COREN 176221

PAULO ROBERTO BUTZGE
PAULO ROBERTO BUTZGE
PRESIDENTE DA AMVARP/RS

MARCELO CARNEIRO
MARCELO CARNEIRO
INFECTOLOGISTA
CRM 26074

Daniela E. Roehrs Schneider
DANIELA E. ROEHRSS SCHNEIDER
Enfermeira - COREN 102403

Kátia Cristine Heinen
KÁTIA CRISTINE HEINEN
Enfermeira
COREN/RS 274338

Lúcia R. Nascimento
LÚCIA R. NASCIMENTO
COREN-RS 79850 - ENF

Jani Karina Sestari
JANI KARINA SESTARI
Enfermeira
COREN RS 134011

Carla Lili Muller
CARLA LILI MULLER
Enfermeira
COREN 85647

Ruth Rodenbusch Lemes
RUTH RODENBUSCH LEMES
Enfermeira
COREN 257441

Ana P. Bergental
ANA P. BERGENTAL
Enfermeira
COREN 25121

Vera Lucia Melz
VERA LUCIA MELZ
Enfermeira - COREN/RS-86162
Vigilância em Saúde
SMS - Vale do Sol

Saete Francisco Rabelo
SAETE FRANCISCO RABELO
Enfermeira
COREN RS 38564

Josiane Kroth
JOSIANE KROTH
COREN RS 129817
Enfermeira

Adriana Skamwetsakis
ADRIANA SKAMWETSAKIS
CRM 19454
Clínica Geral
Medicina do Trabalho

Kellen Nunes
KELLEN NUNES
Enfermeira do Trabalho
COREN 80544



ATA REUNIÃO DE PREFEITOS DA AMVARP

Dia: 24 de agosto de 2020, às 20h

Local: Plataforma Google Meet

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, os Prefeito(a)s da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP reuniram-se, de forma virtual, por convocação feita pelo seu Presidente, Prefeito de Candelária, Paulo Roberto Butzge, em Assembleia Extraordinária, com a presença dos Prefeitos ou representantes dos Municípios de Candelária, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz. O Presidente, deu por aberta a reunião cumprimentando os presentes e, de imediato, passou a palavra ao representante do COE Regional, criado pela Resolução, n. 001/2020, cópia anexa. Na oportunidade, o Médico Infectologista Dr. Marcelo Carneiro, juntamente com a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas fizeram a apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID19) da Região do Vale do Rio Pardo - R28, a que se refere o decreto estadual 55.435/2020, que adota o sistema de Cogestão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou a palavra à disposição dos Prefeitos para questionamentos. Após as intervenções e respostas oferecidas pelos membros do COE Regional - AMVARP e satisfeitos todos os questionamentos, o Presidente da AMVARP, colocou em votação nominal dos Prefeitos ou representantes, onde, por unanimidade dos presentes, declaram aceitar a proposta ser encaminhada e, também, a sua adesão ao novo sistema de cogestão, para o qual, cada Município, firma o seu compromisso, com a Declaração, que se juntava a presente Ata. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Paulo Roberto Butzge.


Giselda Regina Petry


Paulo Roberto Butzge





Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 28 – Região Vale do Rio Pardo, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Candelária - <https://candelaria.atende.net/>

Gramado Xavier - <http://www.gramadoxavier-rs.com.br/>

Herveiras - <http://www.herveiras.rs.gov.br/>

Mato Leitão - <https://www.matoleitao-rs.com.br/>

Pantano Grande - <http://www.pantanogrande.rs.gov.br/>

Passo do Sobrado - <https://www.passodosobrado.rs.gov.br>

Rio Pardo - <https://www.riopardo.rs.gov.br/>

Santa Cruz do Sul - <http://www.santacruz.rs.gov.br/>

Sinimbu - <http://www.sinimbu.rs.gov.br/>

Vale do Sol - <http://www.valedosol.rs.gov.br/>

Vale Verde - <https://www.valeverde.rs.gov.br>

Venâncio Aires - <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>

Vera Cruz - <https://www.veracruz.rs.gov.br/>

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'L', 'SE', 'R', 'X' and names like 'N. P. P.'].